

DIREITO EMPRESARIAL

SISTEMAS/TEORIAS

a) Subjetiva clássica

- **Palavra** chave = **QUEM**
- Quem era o **Comerciante**? Era aquele que fazia parte de uma **corporação de ofício**. **Exemplo**: artesão.
- **Mascates**: primeiros grandes comerciantes. Vendiam a produção de origem ilegal.
- Com os *mascates*, vieram as **rotas comerciais**.
- Nos **entroncamentos** das *rotas comerciais* apareceram as **feiras**.
- Aparecem então a figura dos **Tribunais Comerciais** ou Tribunais Mercantis – mediando conflitos entre os participantes dessas *feiras*.
- **Lex Mercatória** - conjunto escrito dos costumes comerciais da época. Era um compendio norteador do *Tribunal Comercial*.

b) Teoria ou Sistema Objetivo

- Palavra chave = **O QUE**
- Não importa QUEM (não importa se o comerciante fazia ou não parte da corporação de ofício), mas O QUE essa pessoa faz.
- **Teoria dos Atos de Comércio** – comerciante é aquele que em caráter profissional (habitual) exerce sua atividade.
- Napoleão – cisão do Direito Privado.
 - I. Código Civil Frances (1804);
 - II. Código Comercial (1807);
- **Código Comercial Brasileiro** (1850) - cópia do Código Comercial Frances; Adota a Teoria Objetiva.
- **Burgos** - Burguesia
- **Moeda** forte: metais preciosos.
- **Primeiro** título de crédito: “**cheque**” (título de acreditamento).
- **Surge** também a *idéia* de **nota provisória** e a **letra de cambio**.
- **Surge** a figura do **Banco**.
- **Nascem** os **contratos de seguro de transporte**. Onde os Bancos garantiam a segurança dos transportes de valores.

c) Teoria Subjetiva Moderna ou Italiana ou Teoria do Direito de Empresa

- Palavra chave: **para que?**

- Atividade econômica = empresa – empresário.
- **Código Comercial Italiano (1942)** - sai a figura do *comerciante* e entra a do **empresário**.
- Código Civil de 2002 – Livro II – Do Direito de Empresa.
- A Teoria do Direito de Empresa brasileiro aparece pela primeira vez com a **Lei de Sociedades Anônimas**, e sua idéia é reforçada em vários outros artigos de outras leis, como por exemplo, no Código do Consumidor, onde o fornecedor é dito também como empresário.
- É **errado** dizer que o Código Civil de 2002 *reunificou* o Direito Privado nacional. As relações do Direito Privado continuam autônomas – afinal, a Lei Falimentar, Lei Antitruste, e outras não estão no Código Civil.

DIREITO COMERCIAL	DIREITO DE EMPRESA	DIREITO EMPRESARIAL
<p>Ramo do Direito Privado que estuda a Teoria Geral do Direito Comercial que estuda o Direito Societário, Direito Falimentar e Direito Cambiário</p> <p><i>Cambial</i> = moeda; <i>Cambiário</i> = título de credito.</p>	<p>Ramo do Direito Privado que estuda o trinômio: <i>empresário, empresa e estabelecimento</i>.</p> <p>É ESPÉCIE do <i>gênero</i> Direito Comercial.</p> <p>Empresário + Empresa + Estabelecimento = Direito Societário.</p>	<p>Ramo do Direito Privado que estuda as relações do empresário com os seus pares, com seus consumidores e as outras relações vinculadas com a atividade empresarial.</p> <p>Ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Comercial; • Econômico (atividade concorrencial); • Do Consumidor (relação do empresário com seus clientes); • Da Propriedade Industrial (marcas e patentes). <p>E ainda, Direito Bancário, Teoria Geral dos Contratos Comerciais e “Direito Financeiro” (com ressalvas).</p>

1. Considerando o atual estágio do direito comercial (ou empresarial) brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) O Código Civil de 2002, assim como o Código Comercial de 1850, adotou a teoria da empresa.
- (B) O Código Civil de 2002 não revogou a antiga legislação sobre sociedades empresárias.
- (C) O Código Civil de 2002 revogou totalmente o Código Comercial de 1850.
- (D) O Código Civil de 2002, diferentemente do Código Comercial de 1850, adotou a teoria da empresa.

2. De acordo com o Código Civil de 2002, assinale a assertiva correta.

- (A) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- (B) O Código Comercial de 1850 foi derogado pelo Código Civil de 2002, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- (C) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.
- (D) Não é considerada, empresário, a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

PRINCÍPIOS

PRINCIPIO DO INFORMALISMO OU SIMPLICIDADE DAS FORMAS

- O Direito Comercial tem que ser prático, simples, informal.

PRINCIPIO DA ONEROSIDADE

- A atividade por essência é onerosa e visa lucro.

PRINCIPIO DO COSMOPOLITISMO OU INTERNACIONALISMO

- As regras básicas do Direito Comercial não têm fronteiras e deve privilegiar as relações entre empresas de Nações e Estados diferentes.
- Convenções e Tratados Internacionais.
- Lacuna – aplicação do Direito Comparado.

PRINCIPIO DA PROTEÇÃO AO CREDITO

- Crédito – aquele que apoia a relação comercial.

PRINCIPIO DO FRAGMENTARISMO

- Ainda que seja dividido em ramos relativamente autônomos, o Direito Comercial possui 4 sub-ramos:
 1. Teoria Geral do Comercio.
 2. Societário
 3. Falimentar
 4. Cambiário

EMPRESÁRIO, EMPRESA E ESTABELECIMENTO.

SUJEITOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL:

- Aqueles que exercem a atividade econômica organizada.

a) Empresário Individual – Art. 966.

- A própria pessoa física é quem exerce.

b) EIRELI – Art. 980-A.

c) Empresário Coletivo – *sociedade empresária* não é o sócio – Art. 981.

EMPRESA

- Requisitos:

a) Capacidade civil em todos os seus requisitos (biológica e psicológica).

- O *incapaz* não pode **EXERCER** (nem dar **início**, e nem **estabelecer**) atividade empresarial.

- O maior de 16 anos que garanta a sua subsistência econômica é emancipado e pode exercer atividade econômica.

- **O incapaz pode, POR MEIO DE REPRESENTANTE OU ASSISTENTE, CONTINUAR A EMPRESA- Art. 974, C.C./02:**

I. Receber por herança;

II. Dar continuidade em caso de incapacidade SUPERVENIENTE.

--> Autorização judicial – para o incapaz exercer a atividade empresarial - **Art. 974, §1º.**

--> Apartar o patrimônio da herança – **Art. 974, § 2º.**

IMPEDIMENTOS

1. SERVIDOR PÚBLICO (da ativa) não pode ser empresário (incompatibilidade de horários);

- Servidor *aposentado* por tempo de serviço ou em licença *sem remuneração* pode exercer atividade empresarial.

- *Outras exceções:* Quando estiver a serviço do governo assumindo cargo de Diretoria, Conselho de Administração de uma empresa pública; Se for eleito para ser representando pelos funcionários/servidores.

- O *militar da reserva* pode ser empresário? Regra geral, o militar da ativa é impedido de ser empresário, contudo há uma discussão que considera que o militar da reserva não pode exercer atividade empresarial porque “reserva” não é aposentadoria.

- Não podem ser também sócio controlador nem administrador com poderes de gerência.

- Isso se aplica também aos membros do Ministério Público e da Magistratura.

2. CONDENADOS

- Condenados em crime *falimentar*, contra a *ordem financeira e tributária*, crimes contra o *sistema financeiro nacional*.
- O impedimento é uma **pena acessória**, ou seja, depende de uma declaração expressa em sentença penal condenatória.

3. AUXILIARES DO COMERCIO

- Ab-rogado = absolutamente revogado.
- O Código Comercial **não foi** ab-rogado com o advento do CC/02.
- Auxiliares do Comercio – são os despachantes aduaneiros e portuários, leiloeiros e tradutores juramentados.

4. ESTRANGEIROS

- Podem ser empresários desde que:
 - I. Não existe mais a chamada empresa de capital nacional, e sim empresa nacional (aquela que tem sede e administração no Brasil);
 - II. A empresa estrangeira (sede e administração fora do Brasil) tem que ter autorização do Executivo, mas especificamente do *Ministério da Justiça*.
- O estrangeiro tem restrições no âmbito do exercício da atividade empresarial:
 - * Radiodifusão e Imprensa
 - * Exploração de Recursos da Mineração e Potencial Hidroenergético (formas de energia)
 - * Nuclear
 - * Operadores de Planos de Saúde

5. Membros do Poder Legislativo

- Podem exercer atividade empresarial desde que não contratem com o Município ou Estado onde exerçam seu mandato.
- Não é um impedimento, e sim uma **restrição**.

6. Art. 978, CC/02: Desnecessidade de outorga conjugal para alienar e gravar de ônus real os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

➤ QUESTÕES

1. Marque com um X as respostas incorretas:

- a) () empresário individual trata-se de pessoa física que exerce uma atividade econômica organizada
- b) () a empresa é a atividade econômica

- c) () firma é pessoa jurídica
d) () empresário é o mesmo que empreendedor

2. De acordo com o Código Civil de 2002, assinale a assertiva correta.

- (A) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
(B) O Código Comercial de 1850 foi derogado pelo Código Civil de 2002, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
(C) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.
(D) Não é considerada, empresário, a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

ATIVIDADES NÃO EMPRESARIAIS – CILA

- Art. 966 §único CC:

Atividades CIENTÍFICAS

Atividades INTELECTUAIS

Atividades LITERÁRIAS

Atividades ARTÍSTICAS

- **Exceção:** Constituir Elemento de Empresa: a partir do momento que os médicos (sócios) contratam outro médico e exploram o serviço dele (= pagamento de salário) ou ainda quando além do serviço prestado exerce-se outra atividade, como por exemplo, um artista que além de vender seus quadros, vende tela em branco – nestes casos a atividade será considerada empresarial.

- **Sociedade não empresarial** – os atos são registrados no Cartório de Registro Público Civil.

- **Atividade Rural** – opção – Junta Comercial (empresário) ou Cartório de Registro Público Civil (não empresário).

- **Sociedade Anônima** – independente do seu objeto – *sempre será empresarial* porque assim a lei.

- **Sociedade Cooperativa** - independente do seu objeto – *sempre será* uma sociedade **não empresarial** porque deriva de lei.

➤ QUESTÃO

Segundo o artigo 966 do Código Civil é considerado empresário: (1,0)

- (A) Quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- (B) Quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.
- (C) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.
- (D) Quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

EMPRESA

- Empresário é aquele que exerce a empresa.
- Atividade econômica - visa lucro.
- Exercida de maneira profissional, ou seja, de maneira *habitual*.
- Fatores de produção: produzir ou circular bens ou produtos de serviço.
- Código Civil – Empresário – é aquele que exerce empresa.
- Código Civil – Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produzir e circular bens econômicos (bens, produtos e serviços).

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

- **Estabelecimento** é o objeto; é o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que estão a serviço (necessários a) da atividade econômica.
- O conjunto de bens forma uma **universalidade de fato** – atuam como somente um objeto.
- (**Universalidade de fato** – a pessoa tem o direito de escolher o que faz parte da universalidade ou não. Por conta do art. 1142 CC a doutrina minoritária afirma que o estabelecimento deixou de ser uma universalidade de fato, e sim de direito)
- Estabelecimento pode ser chamado de: *azienda* ou *fundo de comercio*.
- Estabelecimento não é *ponto comercial*. O *ponto comercial* é parte do estabelecimento.
- Só tem estabelecimento quem é empresário.
- **Sociedade Simples não empresarial** não tem estabelecimento, e sim, **sede e filial**.

- **Súmula 451 do STJ: Penhora da sede do estabelecimento comercial.**

AVIAMENTO

- **Aviamento:** é abrangido pelo estabelecimento empresarial.
- *Aviamento* é a diferença entre o valor da soma individual dos bens que compõe o estabelecimento e o valor percebido por todos eles em conjunto. Exemplo: um freezer vazio vale X (individual); um freezer cheio de cerveja na beira da praia vale X+1 (conjunto); **É a aptidão de gerar lucros: Objetivo ou Subjetivo.**
- O aviamento pode ser negativo – quando o valor dos bens agregados como um todo não foi superior ao valor dos bens individuais.
- O **nome empresarial** não compõe o estabelecimento. O nome empresarial é do empresário.
- **Marca e patente** também não fazem parte do estabelecimento, são do empresário.

➤ QUESTÃO

1. Com relação ao estabelecimento empresarial, assinale a alternativa INCORRETA:

- (A) É o complexo de bens organizado para o exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária.
- (B) Refere-se tão somente à sede física da sociedade empresária.
- (C) Inclui, também, bens incorpóreos, imateriais e intangíveis.
- (D) Inclui, conforme o Código Civil de 2002, a carta de clientes (clientela).

TRESPASSE

- **Trespasse** ou traspasse – é o instrumento para a alienação do estabelecimento (todos os bens). Tem natureza jurídica de contrato de direito privado (ou seja, cláusulas dispositivas – as partes dispõem o que quiserem).
- **Trespasse** – universalidade de direitos e obrigações – **Universalidade de Fato.**
- O **trespasse** implica na sub-rogação de contratos. Exceção?
- O **trespasse implica na cessão de crédito e dívidas.** O adquirente assume todas as responsabilidades. Débitos e obrigações devidamente registrados. O alienante fica com a responsabilidade solidária por todas as obrigações pelo prazo de 1 ano. O **prazo** se inicia ou da *publicação do trespasse* ou do *vencimento da última obrigação contratada* – depende de qual for o prazo maior. **(É a regra do art. 1146 CC/02)**
- O **trespasse** só não implicará na cessão de dívidas para o adquirente, no caso de aquisição em sede de processos de **recuperação judicial e falência.**

- **Clientes** – regra geral – fazem parte do estabelecimento e são objetos do *traspasse*.

- Art. 133 CTN – **responsabilidade TRIBUTÁRIA**

a) Se o alienante cessou as atividades empresarias ou retornou depois de 6 meses – não responde. O adquirente responde integralmente.

b) Se o alienante não cessou ou voltou com menos de 6 meses – responde solidariamente. O adquirente responde parcialmente.

- O alienante pode fazer concorrência para o adquirente? – Clausula de não concorrência – principio da proteção ao credito. Regra geral, mesmo que o contrato não fale absolutamente nada, não poderá o alienante fazer concorrência pelo prazo de 5 anos.

- **Art. 1147 CC** – não havendo autorização expressa. Art. 170, IV CF – ordem econômica; livre concorrência (não pode fazer reserva de mercado, por isso o prazo de 5 anos); livre iniciativa;

PROCEDIMENTO DO TRESPASSE

- Natureza de contrato.

1º - Comunicação aos credores:

1. Solvente

2. Insolvente

2.1 Autorização – Lei 11.101 – Lei de Falência – art. 94, III, “c”. Art. 1145 CC.

a) Expressa

b) Tácita – 30 dias

2º Publicação do *traspasse*

– É o único prazo no Direito Comercial que conta a partir da publicação, o restante é contado a partir da averbação.

3º Averbação do Registro da Junta Comercial.

EMPRESÁRIO	EMPRESA	ESTABELECIMENTO
- Sujeito a) Individual b) Coletivo (Sociedade Empresaria) - Capaz	- Atividade: a) Econômica b) Profissional c) Produzir ou circular - Bens	- Objeto - Bens: a) Corpóreos b) Incorpóreos - Universalidade de fato.

- Não impedido - Registro na Junta Comercial. - Responsável	- Serviços	- Trespasse/Transpasse - Responde (Direito Patrimonialista)
---	------------	---

➤ **QUESTÃO**

1. Alienado o estabelecimento empresarial, é correto afirmar, quanto às obrigações ligadas a sua exploração, que:

- (A) O adquirente sub-rogar-se-à legalmente em todos os contratos estipulados pelo alienante.
- (B) O adquirente não poderá fazer concorrência ao alienante pelo prazo de cinco anos.
- (C) O adquirente receberá por cessão todos os créditos do alienante, invalidando-se qualquer pagamento feito pelo devedor de boa-fé ao último.
- (D) O adquirente obrigará-se-á solidariamente por créditos regularmente contabilizados, vencidos e vincendos, existentes na data do trespasse, agora por ele devidos.

2. Com relação ao estabelecimento empresarial, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) É o complexo de bens organizado para o exercício da empresa, por empresário ou sociedade empresária.
- (B) Refere-se tão somente à sede física da sociedade empresária.
- (C) Inclui, também, bens incorpóreos, imateriais e intangíveis.
- (D) Inclui, conforme o Código Civil de 2002, a carta de clientes (clientela).

NOME EMPRESARIAL

- Elemento de identificação dos sujeitos da atividade empresarial.
- **Natureza Jurídica:** Direito de Personalidade ou Bem Patrimonial – Arts. 1164 e 1162 ambos do CC/02.
- **Não se extingue por prescrição, não pode ser alienado ou objeto de penhora.**
- **Espécies – Art. 1155:** Firma e Denominação.
- **Título do estabelecimento ou NOME FANTASIA não é espécie de nome empresarial.**
- **Firma:** Firma Individual e Razão Social- **Princípio da Veracidade** (art. 32, Lei 8934/94).
- **Denominação: Princípio da Novidade** (art. 32, Lei 8934/94).
- **Espécies a serem adotadas:** Empresário Individual – Firma (art. 1156); EIRELI – Firma ou Denominação (art. 980-A, § 1º); Sociedade Limitada –

Razão Social ou Denominação (art. 1160); Sociedade Cooperativa – Denominação (art. 1159).

- **Proteção ao Nome Empresarial – Art. 1166** – Registro nas Juntas Comerciais- Proteção Estadual.
- **Perda da proteção:** Cancelamento do Registro na Junta Comercial – a pedido do próprio titular ou por inatividade (mais de 10 anos sem qualquer ato de registro e ausência de comunicação do funcionamento).

➤ QUESTÕES

Com relação ao nome empresarial, assinale a alternativa correta.

- (A) O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, uma vez que possui natureza jurídica de direito de personalidade.
- (B) A EIRELI- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- pode adotar como nome empresarial a firma ou razão social.
- (C) Em princípio, o nome empresarial, após ser registrado, goza de proteção em todo o território nacional.
- (D) O empresário individual opera sob a forma de denominação social.

Com relação ao nome empresarial, assinale a opção INCORRETA.

- (A) é facultativo para o empresário individual e obrigatório para a sociedade empresária.
- (B) receberá proteção em nível estadual a partir de seu registro na Junta Comercial.
- (C) o nome fantasia não é considerado uma das espécies de nome empresarial.
- (D) a sociedade anônima e a sociedade cooperativa deverão se utilizar do nome empresarial na espécie denominação social.
- (E) ostenta natureza de direito da personalidade.

OBRIGAÇÕES EMPRESARIAIS

- Toda vez que se tiver uma empresa esta passa a ter determinadas obrigações, sendo que as principais são: **REGISTRO e ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.**
- Enquanto o registro terá o caráter de dar publicidade a determinados atos em virtude do interesse público, a escrituração terá três funções básicas: GERENCIAL, DOCUMENTAL e FISCAL.
- O registro empresarial consiste na necessidade que o empresário, a EIRELI ou a sociedade empresária leve até o órgão responsável (Juntas Comerciais dos Estados e DF) alguns atos, sendo que **o primeiro deles é o registro de constituição da atividade.**
- A organização do registro público das empresas é dividida entre dois órgãos: DNRC e Juntas Comerciais e é regida pela Lei 8934/94.
- Para o empresário individual **a exigência de registro é prévio**, anterior ao início da atividade empresarial, **sob pena de irregularidade.** Importante

ressaltar que tal registro prévio não implica na caracterização do empresário, **cujo conceito é material (art. 966 do CC/02).**

- Salvo a inscrição como empresário, **os demais atos devem ser registrados 30 dias após sua assinatura**, conforme previsão do art. 36 da Lei 8934/94.
- Os atos de registro se dividem em três espécies diferentes, conforme art. 32 da Lei 8934/94: **arquivamento, matrícula e autenticação-AMA.**
- **IMPORTANTE:** Se ficar por mais de 10 anos sem fazer registros e não comunicar a Junta que está em atividade terá o registro cancelado – **EXIGÊNCIA DE REGISTROS PERIÓDICOS** – Art. 60 da Lei 8934/94.
- **CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DOS REGISTROS OBRIGATÓRIOS:**
 1. **Ilimitação da responsabilidade do sócio;**
 2. **Não aquisição de personalidade jurídica própria (sociedades empresárias e EIRELI);**
 3. **Impossibilidade de pedir a falência de outro (mas poderá falir) e de pedir recuperação judicial;**
 4. **Sanções de natureza fiscal e administrativa (multas).**
- **OBRIGAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO:** LIVROS CONTÁBEIS (livro diário – art. 1180 do CC/02) e BALANÇO ANUAL DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO (art.1179 do CC/02).

➤ QUESTÕES

(FGV – 2007) O livro mercantil obrigatório para o comerciante é:

- (A) Caixa.
- (B) Diário.
- (C) Razão.
- (D) Copiador de cartas.

(FGV – 2007) Os livros comerciais são invioláveis, salvo para:

- (A) Outros comerciantes em geral.
- (B) Terceiros interessados.
- (C) Agentes do fisco.
- (D) Agentes policiais.

(FGV – 2007) O direito de sigilo dos livros comerciais pode ser quebrado:

- (A) Apenas em demanda judicial que envolva os interesses da União.
- (B) Apenas quando a demanda judicial envolver, pelo menos, dois empresários.
- (C) Quando houver requerimento de falência ou recuperação judicial.
- (D) Se houver requerimento administrativo assinado pelo interessado.
- (E) Apenas quando houver crime fiscal.

DIREITO SOCIETÁRIO

- Empresário coletivo = Sociedade Empresaria

REQUISITOS:

1. Pluralidade de sócios

- Não existe sociedade de 1 sócio.

- Exceções:

a) de caráter permanente:

I. Empresa Publica – exemplo: a União é a única sócia da CEF.

II. Subsidiaria Integral (Sociedade Brasileira) – é aquela na qual somente uma Sociedade Anônima é sócia dela. Exemplo: BR Distribuidora – único sócio é a Petrobras. BB Cartões – único sócio é o Banco do Brasil.

b) de caráter transitório:

- A lei permite de maneira transitória a unipessoalidade da sociedade com base no princípio da manutenção da atividade econômica.

I. Sociedade Anônima – 1 ano a partir da Assembléia Geral Ordinária onde conste a unipessoalidade da sociedade.

II. Demais – 180 dias.

2. Participação na formação do capital

- Bens, direitos e serviços.

- Exceção: **Sociedade Simples não empresarial** – pode-se formar o capital somente com **serviços**.

3. Participação nos resultados

- Todos os sócios têm que correr o risco.

- Resultado não é lucro.

4. Affectio Societatis

- Caráter volitivo; caráter de vontade; vontade de ser sócio.

Observação: atos constitutivos e registro **não são requisitos**.

PESSOA JURÍDICA – PERSONALIDADE JURÍDICA

- Efeitos diretos da criação da Pessoa Jurídica:

a) Autonomia patrimonial.

b) Nome empresarial.

DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- Quando houver confusão patrimonial ou desvio de finalidade
- Pode atingir o patrimônio dos sócios.
- Art. 50 CC;
- Art. 28 CDC (“nas relações consumeirista – a pessoa jurídica poderá ser desconsidera, de ofício”);
- Multas para Crimes Ambientais.
- Crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária.
- A desconsideração é **excepcionais, específicas e transitórias** – não extingue a empresa e nem altera as constituições societárias.
- Vias para pedir a **desconsideração**:
 - a) Por petição simples – ação inominada
 - b) Em processo cautelar – pedindo junto com a indisponibilidade dos bens.
 - c) Incidental nas ações de execução.

CLASSIFICAÇÕES DE SOCIEDADE

Quanto à responsabilidade dos sócios:

1. Responsabilidade (dos sócios) LIMITADA
2. Responsabilidade (dos sócios) ILIMITADA

Quanto ao capital:

Observações:

Capital Subscrito – promessa em pagar – integralizar o capital

Capital Integralizado – que já foi pago.

Capital Registrado – registrado na junta comercial ou Cartório de Registro.

Capital Autorizado – comum nas Sociedades Anônimas. A Assembléia delega. Esse capital só aumenta, não pode diminuir. Qualquer outra modificação, somente via Assembléia.

1. Capital PRIVADO
2. Capital PUBLICO
3. Capital MISTO

1. Capital FIXO

- É a regra.
- Por exemplo, “o *capital desta sociedade é de 5 mil reais*”

2. Capital VARIÁVEL

- Comum nas cooperativas.
- “Quotas” dos cooperativados.

Quando a *área de atuação*:

(na atividade diretamente desenvolvida pela empresa)

1. Comercial
2. Serviço
3. Industrial
4. Rural

Quanto à *circulabilidade*:

(possibilidade de circular as cotas/participações)

1. Pessoas
 - Existe restrição quanto à circulação de cotas para terceiros.
 - Respondem solidaria e ilimitadamente.
2. Capital
 - “Não importa quem você é e sim quanto dinheiro você porta para a empresa”
 - Circulação livre.
 - Responsabilidade não solidaria e limitada.

Quanto ao *ato constitutivo*:

1. Contratual
 - Tem como ato constitutivo um contrato.
 - Em um contrato, as partes são previamente conhecidas.
 - Qualquer alteração é feita por um aditivo contratual averbado na Junta Comercial.
2. Institucional
 - Tem como ato constitutivo um estatuto.
 - Exemplo: Sociedades Anônimas.
 - No Estatuto, as partes não são conhecidas – fica estabelecida as condições de *ingresso, permanência e exclusão*.
 - A Sociedade é mais (vai além) do que seus sócios, ela vive por ela mesma independente do sócio “A”, “B” ou “C”.

Quanto à *personalidade*:

1. Personificadas ou personalizadas

- Art. 45 CC – “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição dos seus atos constitutivos** nos respectivos órgãos”.

2. Não Personificadas ou não personalizadas

- É aquela que não tem personalidade jurídica própria. Aquela que não tem seus atos constitutivos registrados.

CICLO DE VIDA DE UMA SOCIEDADE PERSONIFICADA

- Criação da Sociedade.

– Ato Constitutivo registrado na Junta ou no Cartório de Registro Publico. *Exceção:* Sociedade Rural pode optar pelo local do registro.

– Contrato ou estatuto.

– Nome, sede, capital, quanto de capital subscrito, quando se dará a integralização, responsabilidade os sócios, a quem cabe a administração, como será a divisão dos lucros, etc. São os requisitos do art. 997 CC.

- Atos Constitutivos registrados → **Pessoa Jurídica** ← conseqüências: autonomia patrimonial e nome empresarial.

NOME

1. FIRMA

- Regra geral, se você fala de uma sociedade de pessoas usa-se *firma*.

- (nome dos principais sócios + ramo de atuação (dispensável) + tipo societário)

2. DENOMINAÇÃO

– Ocorre com a criação do nome. Os nomes dos sócios não fazem parte da denominação.

- **Excepcionalmente** será permitido a inclusão do nome do sócio fundador na denominação social. Exemplo: Grupo Votorantin, Camargo Correia, Paulo Octavio S/A.

- (Nome qualquer + ramo da atividade + tipo societário)

MUTAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. Transformação

- Palavra-chave: **tipo**

- Altera-se o **tipo** societário. Exemplo: era uma sociedade limita e altera-se para sociedade anônima.

- A transformação não significa extinção da sociedade e nem alteração das participações societárias.

2. Incorporação

- Palavra-chave: **extinção**
- Empresa “A” + Empresa “B” = Empresa “A” – assumindo tantos o ônus, quanto o bônus.
- *Incorporadora* (empresa “A”) e *Incorporada* (empresa “B”)
- Ocorre a **extinção** da empresa “B”.
- Exemplo: Banco Santander que incorporou vários Bancos brasileiros.

3. Fusão

- Palavra-chave: **nova**
- Empresa “A” + Empresa “B” = Empresa “C”
- Exemplo: AmBev, Banco Itaú-Unibanco S/A, Perdigão e Sadia (Brasil Foods).
- Empresa fusionada.

4. Cisão

- Palavra-chave: **divisão**
- Empresa “A” divide-se e dela nascem as empresas “A”, “B” e “C” – cisão *parcial*, pois a empresa “A” permaneceu.
- Empresa “A” divide-se em empresa “B” e “C” – cisão *total*.
- Exemplo: processo de recuperação judicial da Varig.

Como se dá esse processo?

1. Assembléia ou reunião específica – exclusivamente para discutir esse assunto.

2. Publicação da ata.

- **Direito de retirada.** Caso tenha um sócio que não concordou, mas foi vencido nessa decisão, ele tem o direito de sair da sociedade.

- São 2 condições básicas:

I. Tem que ter havido a alteração;

II. O sócio que esta saindo necessariamente tem que ter votado contra essa alteração.

- **Exceção** a esse *direito de retirada*: sociedade anônima de capital aberto que tenha liquidez na negociação de suas ações.

3. Procedimentos – dependendo do tipo de processo que estará sofrendo. *Exemplo*: para alterar o tipo societário, implica em aditivo contratual.

Com base no princípio de proteção ao crédito, em nenhum dos processos citados acima poderá haver prejuízo dos credores.

PROCESSO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

1. Dissolução

- Palavra-chave: **decisão**
- Pode ser por vontade dos sócios ou por determinação legal.
- Determinação Legal: prazo de existência. Os sócios previamente tomaram essa decisão. Se não começarem o processo de liquidação, a sociedade passará a ser por prazo indeterminado.
- Pluralidade de sócios – passado o prazo de 180 dias ou ainda de 1 ano, quando a empresa que não recompôs sua pluralidade de sócio, ela devera se extinguir.
- Inexequibilidade do objeto – quando uma empresa não pode mais exercer sua atividade devido ao objeto ter se tornado inexecutável. Exemplo: Bingo, casas de jogos de azar.
- Perda de autorização. Exemplo: Planos de Saúde; serviço de segurança armada. O Ministério Público tem a competência de determinar o início do processo de dissolução, caso os sócios não tenham feito isso.

2. Liquidação

- Palavra-chave: **realização**
- Realiza o ativo para pagar o passivo.
- Se sobrar, rateia entre os sócios em suas devidas proporções.
- Nome empresarial + a expressão “em liquidação”
- **Liquidante** – é a pessoa que vai ser responsável pelo processo de liquidação. Pode ser sócio ou não sócio. Tem responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada por todos os seus atos.
- O liquidante presta contas – esta prestação será submetida aos sócios durante a assembléia/reunião.
- A responsabilidade do liquidante nasce com sua nomeação e morre com a aprovação de suas contas.
- Só responde de provar que houve conluio ou má-fé.

3. Extinção

- Com a publicação da ata de aprovação espera-se o prazo de 90 dias.
- Após isso, averba a ata na Junta ou no Registro.
- Após 30 dias se faz o ofício de baixa no registro.
- Baixa definitiva.

SOCIEDADES EM ESPÉCIE

SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS

- Não tem ato constitutivo.
- Não tem registro do ato.
- Não tem personalidade jurídica.
- Não tem autonomia patrimonial.
- Não tem nome empresarial.

1. SOCIEDADE EM COMUM

- Os sócios respondem solidaria e ilimitadamente (atingindo o patrimônio dos sócios).
- Pode-se limitar essa responsabilidade por meio de um **contrato**. Só que este contrato não poderá ser oposto a terceiros.
- Terceiros externos a sociedade podem provar a existência dela por qualquer meio. Exemplo: prova testemunhal, ordem de serviço, etc. Contudo, os sócios só podem provar por escrito. Exemplo: um financiamento é feito em nome de um dos sócios. Raquel compra uma Kombi para usar no comércio que tem com Washington. Uma das prestações não é quitada. O Banco provando a existência de uma sociedade em comum, pode então incluir Washington de forma solidaria e ilimitadamente para que quite a dívida que foi feita em nome de Raquel. Contudo, se eles resolvem extinguir a sociedade, e a Kombi estando em nome de Raquel, e não havendo nada escrito, a Kombi necessariamente é de Raquel, e Washington nada poderá fazer.
- Na sociedade em comum pode ser exercido o benefício de ordem (vende-se primeiro os bens da sociedade para depois ir para os bens particulares dos sócios), salvo aquele que contratou pela sociedade.

2. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

- Sócio oculto ou sócio participante – não administra, não é responsável e não dá nome a sociedade.
- Sócio ostensivo – é aquele que administra a sociedade. É responsável solidaria e ilimitadamente. É aquele que dá nome a sociedade. É aquele que atua como empresário.
- O contrato feito entre a sociedade e o sócio oculto estabelece responsabilidades e participações. Esse contrato só não pode opor a terceiros.
- *O registro do contrato em sociedade em conta de participação não adquire personalidade jurídica.*
- *A sociedade em conta de participação, por não ser personificada, não usará nem firma nem denominação.*
- *A sociedade em conta de participação exercera a atividade empresarial sob o nome do sócio ostensivo.*

SOCIEDADES PERSONIFICADAS

- Tem ato constitutivo.
- Tem registro do ato.
- Tem personalidade jurídica.
- Tem autonomia patrimonial.
- Tem nome empresarial.

1. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

- Sócios respondem de maneira solidaria e ilimitadamente.
- Podendo um contrato limitar a responsabilidade. O contrato só não pode ser opor a terceiros.
- É uma evolução natural da sociedade em comum.
- Só pode ser feitas por pessoas físicas.
- É contratual.
- Sociedade de pessoas.
- Nome empresarial: firma.

2. SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

- Sócio comanditado (“*coitado*”) – é aquele que administra a sociedade; que atua empresarialmente; que dá o nome; responde de maneira solidaria e ilimitada. Só pode ser pessoa física ou natural.
- Sócio comanditário (“*que não é otário*”) – não administra, não atua empresarialmente; responsabilidade limitada e não solidaria. Pode ser pessoa física ou jurídica.
- É a evolução natural da sociedade em conta de participação.
- É sociedade contratual.
- De pessoas – em razão do sócio comanditado.
- Nome empresarial: firma - sócio comanditado.

Observação: se o nome do sócio comanditário aparecer no nome da firma, ele respondera de maneira solidaria e ilimitada com os demais sócios comanditados. Ele continua como sócio comanditário, mas responde como se comanditado fosse. Se o sócio comanditário assinar, contratar, admitir, demitir, ele será responsabilizado solidaria e ilimitadamente por estes atos. Exceção: se ele estiver defendendo direito alheio com procuração.

	Numero de sócios			Pluralidade
Comanditário	3	3	3	Sim
Comanditado	3	1	Ø	Não

Total	6	4	3	
-------	---	---	---	--

3. SOCIEDADE LIMITADA

- Com quotas/cotas – (parcela igual ou desigual) do capital de uma sociedade limitada. Exemplo: na mesma sociedade pode-se ter uma cota de 100, 200 ou 300.
- A menor fração de uma sociedade limitada não é a cota.
- É indivisível – para dividir uma cota entre os herdeiros, usa-se a figura do instituto do Direito Civil, o condomínio.
- Responsabilidade dentro da sociedade limitada – os sócios respondem de forma limitada. Se o *capital estiver 100% integralizado*, os sócios respondem de maneira *limitada ao valor da cota e não solidaria*. Se o capital não estiver integralizado, os sócios respondem de maneira limitada ao valor que falta para integralizar e de maneira solidaria.
- Quanto a cessão das quotas: a regra é que se no contrato não disser nada em sentido contrario, são quotas livres. Se for para ceder a terceiros, não se pode ter oposição de mais de ¼.
- O contrato de uma sociedade limitada pode determinar a **regência supletiva** pela lei das sociedades anônimas. (*regência supletiva* = o regramento existe, só que pegara os detalhes em outra lei; para complementar)
- Sociedade limitada é contratual.
- É do tipo *hibrido* – pode ser tanto de *pessoas*, quanto de *capital*. Assim sendo, o nome empresarial poderá usar tanto *firma* quanto *denominação*.
- Os sócios serão solidariamente responsáveis pelo valor da estimativa dos bens dados para a formação do capital. Essa responsabilidade cessa em 5 anos após a averbação deste capital.
- Órgãos societário – Reunião (até 10 sócios); Assembléia (mais de 10 sócios);
- A assembléia nomeia os *administradores* da sociedade. Regra geral não é responsável. Respondera se verificar *excesso de poder* ou *desvio de finalidade*, respondera de maneira pessoal, solidária e ilimitada.
- O administrador poderá ser nomeado no contrato ou fora do contrato.
- A administração cedida a todos os sócios só valera para os sócios presentes na assinatura da ata. Caso outro sócio venha a ingressar, este não poderá se beneficiar o expressão “*todos serão administradores*” no contrato.
- *Conselho fiscal* – função: fiscalizar as atividades da sociedade empresaria e **emitir parecer** sobre as contas do exercício. O *conselho fiscal* não aprova o parecer, quem aprova é a assembléia. Assessoria e consultoria. Mínimo de 3 e máximo de 5 membros. Não pode ter qualquer tipo de parentesco até 3º grau ou companheiro ou cônjuge no Conselho Administrativo e Diretor. A existência do conselho fiscal será **obrigatória** (*nas sociedades anônimas*) ou **facultativa** (*nas sociedades limitas e comandita por ações*). Quanto ao *funcionamento* será **não permanente** (se reúne apenas para ver as contas do exercício ou quando convocado; sociedades limitadas, comanditas por ações e anônimas de capital fechado) ou **permanente** (se reúnem pelo menos uma vez por mês; sociedades que envolvam dinheiro público ou empresa pública, ou sociedade de capital aberto). **Detalhe:** os membros do *conselho*

fiscal após a apresentação do parecer sobre as contas do exercício ou a comunicação de alguma irregularidade a assembléia ou reunião de sócios **cessa a sua responsabilidade**, salvo conluio ou má-fé.

4. SOCIEDADE ANÔNIMA

- Capital dividido em **ações**.
- Ações *ordinárias* ou *preferenciais*. Regra geral: 50% são ordinárias e 50% são preferenciais.
- **Ordinária** = ordem = poder; decisão;
- **Preferenciais** = prefere \$ = dividendos e rateio.
- *Rateio* – divisão de lucros.
- *Controle acionário* (definido pela nomeação da maioria do conselho de administração) - ações ordinárias – 50% + 1 das ações ordinárias.
- *Ação de fruição* – é aquela ação que foi amortizada integralmente. Sócio é um credor da sociedade. Amortizar de maneira fictícia. Rateio antecipado.
- *Ação “golden share”* – processo de privatização britânica. Não há direito a voto, e sim, a veto.
- *Capital fechado* – sem negociação na Bolsa de Valores.
- *Capital aberto* – suas ações são negociadas em Bolsa de Valores. Precisa de autorização da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Auditores independentes para analisar as contas do exercício.
- “Novo mercado” é o marco regulatório da CVM que determina o uso de boas praticas de governança corporativa. Ou seja, estabeleceu condições para dar transparência e rigidez na sociedade.
- A responsabilidade dos sócios é não solidária e limitada ao valor de **emissão da ação**.
- Institucional = estatuto;
- Puramente de capital;
- Denominação – nome + ramo de atividade + S/A
- Companhia ou Cia – somente se estiver no início, antes do nome. Exemplo: Companhia de Seguros Allianz do Brasil.
- Assembléias – não existe reunião na S/A. A assembléia pode ser ordinária (comum; ordem do dia) ou extraordinária (algo excepcional).
- A *assembléia ordinária* terá lugar ate o ultimo dia do 4º mês do exercício seguinte. Exemplo: eleição, aprovação ou rejeição das contas do exercício Exceção: instituições financeiras.
- A *assembléia extraordinária* – exemplo: mutação societária; ampliação ou redução do capital. Por provocação de pelo menos 5% dos sócios ou do *Conselho de Administração*.
- *Conselho de Administração* – mínimo de 3 e máximo a ser definido pelo Estatuto Social. Poderá ser composto por sócios e não sócios. No máximo 1/3 do *Conselho de Administração* poderá participar do *Conselho Diretor*.

- O *Conselho de Administração* nomeia um *Conselho Diretor* – mínimo de 2 sócios e máximo a ser definido pelo Estatuto Social.
- *Conselho Diretor* – assina, contrata e decide.
- Conselheiro é administrador.
- *Conselho fiscal* – função: fiscalizar as atividades da sociedade empresaria e **emitir parecer** sobre as contas do exercício. O *conselho fiscal* não aprova o parecer, quem aprova é a assembléia. Assessoria e consultoria. Mínimo de 3 e máximo de 5 membros. Não pode ter qualquer tipo de parentesco até 3º grau ou companheiro ou cônjuge no Conselho Administrativo e Diretor. A existência do conselho fiscal será **obrigatória** (*nas sociedades anônimas*) ou **facultativa** (*nas sociedades limitas e comandita por ações*). Quanto ao *funcionamento* será **não permanente** (se reúne apenas para ver as contas do exercício ou quando convocado; sociedades limitadas, comanditas por ações e anônimas de capital fechado) ou **permanente** (se reúnem pelo menos uma vez por mês; sociedades que envolvam dinheiro público ou empresa pública, ou sociedade de capital aberto). **Detalhe**: os membros do *conselho fiscal* após a apresentação do parecer sobre as contas do exercício ou a comunicação de alguma irregularidade a assembléia ou reunião de sócios **cessa a sua responsabilidade**, salvo conluio ou má-fé.

SOCIEDADE COMANDITA POR AÇÕES

- 2 espécies de sócios;
- 1. Sócio Administrador – ação ordinária; é o único que tem o poder de decisão (comanditado);
- 2. Sócio Acionista – ação preferencial - tem poder capitalista (comanditário).

SOCIEDADE COOPERATIVA

- Tem cooperado;
- Assume uma cota da empresa.
- A participação nos resultados não se dá por volume, e sim por utilização. Participação conforme os seus resultados, dentro dos seus resultados;
- Não importa a cota, todos recebem de acordo com a utilização.
- Modelo Decisório = por cabeça. Não importa o valor ou a quantidade de cotas, cada um só tem 1 voto.
- Capital fixo (determinado no estatuto) ou variável (valor x quantidade de cotas).
- A responsabilidade pode ser limitada ou ilimitada.
- Para ser cooperado é necessário ter um *vinculo*.
- É sociedade estatutária (institucional) e de pessoas (exige o vinculo; existe a restrição a circulação das cotas);
- Nome empresarial – Denominação – se é estatutária, é denominação.
- Sempre será uma sociedade simples, não empresarial.

- A sociedade cooperativa de crédito mesmo tendo a obrigatoriedade de registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, ela continuará sendo uma sociedade simples não empresarial.

LEI 11.101/05

APLICABILIDADE

- De acordo com o art. 1º da Lei 11.101/05: Só ao **empresário individual** e às **sociedades empresárias** – estão excluídas as **SOCIEDADES SIMPLES (NÃO EMPRESÁRIAS)** e as **COOPERATIVAS** (SIMPES, CONFOME O § ÚNICO DO ART. 982, CC/02);
- **EIRELI** (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)? **SIM;**
- **DESNECESSIDADE DE REGULARIDADE:** Alcança tanto o empresário individual- de fato e irregular, como as sociedades não personificadas – em comum e em conta de participação;

NÃO APLICABILIDADE

- De acordo com o art. 2º da Lei 11.101/05:
 - I. **Empresa pública e sociedade de economia mista;**
 - II. **Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.**
- Lei Complementar 109/01: As companhias de seguro – LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA e NÃO PELA FALÊNCIA (Exceção: em liquidação, o ativo não pagar pelo menos 50% dos quirografários ou houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar);
- Idem para as OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, no curso da liquidação decretada pela ANS, cf. Lei 9656-98, art. 23 e MP 2177/44-01;
- Já, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, apesar de sujeitas à liquidação judicial prevista na Lei 6024/74, se NO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE FINANCEIRA, SUJEITAR-SE-ÃO Á **FALÊNCIA**.

DISPOSIÇÕES COMUNS Á FALÊNCIA E Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Obrigações Não Exigíveis (art. 5º):** OBRIGAÇÕES À TÍTULO GRATUITO E AS DESPESAS QUE O CREDORES FIZEREM PARA TOMAR PARTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA (honorários advocatícios, gastos com impugnações ou habilitações de créditos, dentre outras), **exceto as custas judiciais decorrentes do litígio com o devedor.**

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR

- Art. 6º: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende (e não INTERROMPE) o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
- **SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO “EM FACE DO DEVEDOR”:** Inclui não só a prescrição da pretensão DOS CREDORES CONTRA O DEVEDOR, como também, a prescrição da pretensão dos DIREITOS PERTENCENTES AO DEVEDOR (EMPRESÁRIO, SOCIEDADE OU EIRELI).
- **SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES:** Inclui, TÃO SOMENTE, as ações e execuções que tiverem o **DEVEDOR COMO RÉU.**
- **MARCO INICIAL PARA A SUSPENSÃO:** Na recuperação judicial – DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RJ; Na falência – A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DO DEVEDOR.
- **TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O LEGITIMADO PASSIVO SERÃO REUNIDAS NO JUÍZO UNIVERSAL: BUSCA DA SOLUÇÃO UNIFORME EM TODAS AS DEMANDAS.**

AÇÕES QUE NÃO SERÃO SUSPENSAS

- Art. 6º, § 1º: **AÇÕES QUE DEMANDAREM QUANTIAS ILÍQUIDAS;**
- Art. 6º, § 2º: **AÇÕES TRABALHISTAS;**
- Art. 6º, § 3º: O JUIZ DAS REFERIDAS AÇÕES PODERÁ DETERMINAR A RESERVA DA IMPORTÂNCIA QUE ESTIMAR DEVIDA;
- **AS EXECUÇÕES DE NATUREZA FISCAL E A COBRANÇA DOS ADIANTAMENTOS DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SERÃO SUSPENSAS PELO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**
- NOS PROCEDIMENTO ESPECIAL (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), **AS AÇÕES E EXECUÇÕES POR CRÉDITOS NÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RJ, NÃO SERÃO SUSPENSAS.**
- **AS AÇÕES RELATIVAS A CRÉDITOS DECORRENTES DE FINANCIAMENTO DE VALORES A RECEBER, GARANTIDOS POR PENHOR SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS, POR TÍTULOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NÃO SERÃO SUSPENSAS.**

PREVENÇÃO DA JURISDIÇÃO

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ORIGINADAS COM A LEI 11.101/05

1. A mudança do **centro de decisão** – antes tudo ficava nas mãos do juiz; hoje, esta nas mãos dos credores.
2. **Simplificação** dos procedimentos – *assembleia geral de credores e administrador judicial*. Uma representa o juiz e administra o processo e outra vota as decisões.
3. **Redução dos prazos processuais** – redução nominal dos prazos; antes o maior prazo era de 180 dias, hoje é de 60 dias; os prazos deixam de ser impróprios (“*não há conseqüências*”) e passam a ser próprios/peremptório (“*se não cumprido, há preclusão; não se pode mais exercer o direito*”).
4. **Percepção penal** – punições severas;

PRINCIPIO DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- Recuperar os recuperáveis;
- Responsabilidade social do direito empresarial, mas especificamente do direito falimentar;

REQUISITOS

- Para se ter os benefícios da lei falimentar:

1. Tem que ser **empresário** – empresário no sentido de desenvolver uma atividade empresarial; não necessariamente tem-se que estar regularmente constituído. “*Para eu ter os benefícios da lei, eu tenho que estar legal. Para sofrer as conseqüências da lei, eu não preciso estar legal*”.

2. Aqueles que estão no artigo 2º - não é beneficiado pela lei falimentar. Bancos e tudo aquilo que eles vendem não entram na lei de falência. Exemplos:

- a) Sociedade de administração de cartão de credito, previdência, consórcio e seguros. Essas atividades podem falir, mas não no rito da lei falimentar.
- b) Governo – empresa publica e SEM;
- c) Sociedades cooperativas de crédito;

RECUPERAÇÃO

(sentido genérico, tanto judicial quanto extrajudicial)

- Só quem pode pedir recuperação é o **devedor** (inventariante/successores).
- Recuperação é benefício.
- Tudo que for para provar que empresário está legal e sem dívida com o FISCO.
- Empresário legalmente constituído.
- Tem que atender ao “**258**” – **2** anos do último pedido de recuperação extrajudicial; **5** anos do último pedido de recuperação judicial; e **8** anos do último pedido de recuperação judicial em regime especial;
- Similar a “novação”; nova obrigação; pode ser objetiva (qualquer coisa que não o sujeito); subjetiva (pessoa);
- Chama os credores renegocia as dívidas;

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- Fora do Judiciário;
- Requisitos subjetivos (genéricos);
- Requisitos objetivos:
- **Não** entram na extrajudicial:
 - a) Créditos trabalhistas;
 - b) Créditos tributários/previdenciários
 - c) Credores proprietários – arrendamento mercantil, leasing, alienação fiduciária;
 - d) ACC e ACE – Antecipação ou adiantamento de contrato de câmbio. ACC (importação) e ACE (exportação)
 - e) Dívidas/créditos vincendos;
- **Procedimentos:**
 - I. Negociação;
 - II. Inicial; trazendo o plano de recuperação extrajudicial;
 - III. Juiz – admissibilidade; publicação;
 - IV. Homologação do plano de recuperação extrajudicial; sentença terminativa (recurso de apelação) com efeitos de natureza constitutiva; a homologação é a novação; é título executivo judicial;
- O objetivo da recuperação extrajudicial é dar ao credor um título executivo judicial, a maior garantia que ele pode dar;
- Descumprindo o plano de recuperação, cabe ao credor somente executar o título que ele tem em mãos;

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Dentro do Judiciário;
- Requisitos subjetivos (genéricos);

- Requisitos objetivos:
- Entram na recuperação judicial:
 - a) Créditos trabalhistas;
 - b) Créditos vincendos – tem que ter deságio, desconto;
- **Não entram:**
 - a) Créditos tributários/previdenciários
 - b) Credores proprietários – arrendamento mercantil, leasing, alienação fiduciária;
 - c) ACC e ACE – Antecipação ou adiantamento de contrato de cambio. ACC (importação) e ACE (exportação)
- Motivos para pedir uma recuperação judicial:
 1. Não conseguiu chegar a um consenso com os credores;
 2. Para se recuperar precisa incluir as dívida trabalhista;
 3. A recuperação judicial é uma das *respostas* possíveis para o pedido de falência;
- **Procedimentos:**
 - I. Inicial; Pedido – que se processe a recuperação judicial;
 - II. Juiz – admissibilidade.
 - III. Aceita o pedido de recuperação – sentença de decretação da recuperação judicial. Chama os credores; nomeia o administrador judicial; convoca a assembléia geral dos credores; suspende por 180 dias todos os processos de juros, multas, prescrição e execuções; é sentença interlocutória (cabe agravo) de efeitos meramente declaratórios.
- O pedido de recuperação judicial é caminho sem volta. Ou você sai recuperado ou falido.
- O juiz pode não aceitar o pedido. Sentença denegatória do pedido de recuperação judicial é terminativa em relação ao processo de recuperação judicial. Interlocutória em relação ao processo de falência.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

- Administra o processo.
- Informa o juiz e a assembléia geral dos credores;
- É nomeado pelo juízo.
- É remunerado com até 5% do montante (valor da massa).
- Tem que ter conhecimento em contabilidade, economia e direito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITO

- Modelo decisório.
- A assembléia geral de credores é dividida em 3 classes:
 1. Trabalhista
 2. Garantias

3. Demais créditos

	DECISÃO	DESEMPATE	PLANO DE RECUPERAÇÃO
TRABALHISTA	Por cabeça	Por valor	Sim ou não
GARANTIAS	Por valor	Por cabeça	Sim ou não
DEMAIS CRÉDITOS	Por valor	Por cabeça	Sim ou não

- A rejeição implica na decretação da falência.
- Se 2 classes disser “sim” e 1 classe diz “não” – a classe que disse “não” se mais de 1/3 dessa classe disse “sim” e que dentro desse sim o valor corresponde a 50% do valor dos créditos – a lei possibilita os credores fugirem da “turma do contra”. Assim o juiz pode aprovar o plano de recuperação.
- Assim sendo, o plano de recuperação pode ser aprovado pelo juiz ou pela assembléia geral.
- Reprovado o plano – sentença de falência – terminativa e denegatória.
- Aprovado o plano – sentença procedente – decisão interlocutória (agravo) de natureza constitutiva.
- Se **descumprir** o plano:
 - a) mais de 2 anos da publicação da sentença que aprovou o plano = título executivo.
 - b) menos de 2 anos = há a convolação em falência. Ocorre também a desconstituição da novação. Ou seja, aqueles contratos que de certa foram “melhorados” deixam de existir. E assim, todos os valores de juros e multas serão calculados a partir do contrato inicial, descontado aquilo que já foi pago. (Art. 61 da Lei de Falência)
- Quem informa o descumprimento ao juiz é o administrador, a assembléia ou qualquer terceiro interessado.
- Parte da doutrina (minoritária) diz que o art. 61 poderia ser usado na recuperação extrajudicial. É minoritário porque a desconstituição da novação tem natureza de *penalidade*, devendo ser interpretada restritivamente.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A pessoa cumpriu o plano na integralidade.
 2. Ou passados 2 anos da sentença.
- O plano de recuperação pode ter o prazo que for, contudo, a fiscalização do Poder Judiciário se encerra em 2 anos.
 - O administrador judicial presta contas.
 - Essa prestação será submetida a assembléia.

- Sendo aprovada a prestação, o juiz encerra o processo. A sentença é terminativa e declaratória.
- A partir do momento da aprovação da prestação de contas, cessa a responsabilidade do administrador, salvo conluio ou má-fé.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM REGIME ESPECIAL

- Somente para micro e pequenas empresas.
- Somente para créditos quirografários.
- O plano já está previamente definido – 36 parcelas; juros de 12% ao ano; carência de 180 dias.
- Juiz – admissibilidade – publicação
- Se mais de 50% dos credores quirografários disserem não = falência
- Rejeitado – decreta-se a falência.

PROCEDIMENTO FALIMENTAR

REQUISITOS SUBJETIVOS:

1. Empresário – “aquele que exerce empresa”; o impedido obedece esse requisito; não precisa estar legal.
2. Não pode estar no rol do art. 2º da Lei.
3. Não pode estar inativo ou desde que esteja inativo por até 2 anos.
4. Falecido – até 1 ano da abertura da sucessão.

- Quem pode pedir:

1. Falência direta – credor

2. Autofalência – devedor – tem que estar legal. **Exceção:** regularidade fiscal. É dispensável à CND (certidão negativa de débito) ou CPEN (certidão positiva com efeitos de negativa).

REQUISITOS OBJETIVOS: (*não são cumulativos*)

1. **Impontualidade** – comprovada por meio do protesto superior a 40 salários mínimos.

- Admite-se o litisconsórcio ativo facultativo e unitário – os credores podem se juntar para alcançar o valor dos 40 salários mínimos e é unitário pois a decisão será para todos.

- Discussão jurisprudencial – esses 40 salários mínimos deveriam considerar o *valor nominal do crédito* ou o *montante* aí incluídos (custas, honorários, multa e outros acréscimos).

- A doutrina majoritária trabalha com o *valor nominal*.

2. **Execução frustrada**

- Aquele que regularmente citado em processo de execução, ficou inerte.

- Qualquer valor.

3. **Atos falimentares**

- Dilapidação do ativo.

- Gestão temerária

- Abandono do estabelecimento

PROCEDIMENTOS NO PROCESSO FALIMENTAR

- Credor: petição inicial – pedindo a decretação da falência (e o início do procedimento falimentar) do empresário.

- Juiz – admissibilidade

- Prazo para resposta – empresário/devedor – além das respostas normais do processo civil (legitimidade, efeitos do crédito, prescrição, decadência, etc); respostas específicas do processo falimentar – **pedido de recuperação judicial e depósito elisivo**.

OBSERVAÇÃO – somente o empresário/devedor é quem pede a recuperação. Credor pede falência. O empresário tem que atender os requisitos genéricos.

- “Falência é um pedido mais forte que a execução”.

- **Deposito elisivo** – só pode ser feito em dinheiro (depósito em juízo). Envolve tudo – principal, juros, multas, custas e honorários. É a resposta ao pedido de falência no qual mediante pagamento em dinheiro, o devedor liquida o principal mais juros,

multas, custas e honorários. “*Não tem negociação, não tem desculpa, não tem conversa*”.

- Se não houve resposta ou a resposta foi inadequada – os autos irão para o juiz – decisão interlocutória (recurso: agravo) – decretada a falência – natureza declaratória.

- Essa decretação tem outros efeitos entre eles o **juízo universal da falência** e a **suspensão** de juros, multas, prescrição, execuções, prazos do inventário; a decisão ainda **afasta** o empresário e os administradores (neste momento também são nomeados o **administrador** e o **gestor judicial**);

- Nesta decisão o juiz ordena que o empresário/devedor entregue os documentos e abre prazo para a habilitação.

- Define-se também o **termo legal** – é a definição do momento a partir do qual há os efeitos da sentença entrarão em vigor. **Retrotrair** – efeitos no passado. Essa retrotração se dá em até **90 dias** antes da decretação da falência.

– Não entram no *juízo universal*: a Fazenda e as dívidas trabalhistas ilíquidas.

- Competência – local do principal **estabelecimento**. Por haver a maior quantidade de bens e número de credores. **Não é na sede**. (cuidado com isso na hora da prova)

- O *termo legal* serve também para:

1. Declarar a ineficácia em relação da massa

- Art. 129 da Lei de Falência.

– O ato é válido e lícito.

– Não há desconstituição e sim desconsideração. Prazo sempre dentro do termo legal.

- Não precisa comprovar *dolo* ou *prejuízo*.

- Mesmo o negócio sendo de boa-fé, será declarado ineficaz.

- **Sujeito ativo**: pode ser decretada de ofício, requerida pelo Ministério Público, pelo credor ou 3º interessado.

2. Ação revocatória

- Art. 130 a 132 da Lei de Falência.

– O ato é inválido e ilícito.

- Não é desconsideração e sim, **desconstituição**.

- Prazo decadencial de 3 anos após a sentença que decretou a falência.

- Tem que provar o *dolo* e o *prejuízo* para a massa.

- **Sujeito ativo**: Ministério Público, credor ou 3º interessado.

- Da sentença que **denega** o pedido de falência – terminativa. Podem apelar o Ministério Público, credor e 3º interessado.

- **Fazenda Pública** não se habilita e não é suspensa a execução fiscal. Penhora no rosto dos autos (não é obrigatório e sim *recomendado*). A Fazenda não é citada, ela recebe um *ofício*.

Esses processos ocorrem paralelamente	
MASSA FALIDA	HABILITAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento é lacrado – mas as atividades podem funcionar fazendo um requerimento ao juiz. Pode-se requerer força policial. - Busca e apreensão de documentos. - Restituição – dos bens que estão na posse do empresário/devedor, mas que não são de sua propriedade. - Arrecadação – é o processo inverso da restituição. São bens que estão em posse de terceiros, mas que são de propriedade do empresário/devedor. *** Massa falida consolidada *** - Avaliação e alienação desses bens. 	<ul style="list-style-type: none"> - Após a publicação da decretação da falência. - Quadro geral de credores. - Nova publicação. - Podem impugnar ou não. *** Quadro geral de credores definitivos *** - O credor que perdeu esse prazo ou que não tinha sua dívida ilíquida – credores retardatários – é possível, só que vai ser similar a revelia no processo civil. O credor retardatário “pega a coisa do jeito que está”

CONCURSO GERAL DOS CREDORES

- Rito e ordem para que as dívidas sejam pagas.

- **CREDORES EXTRACONCURSAIS** – estão fora do concurso geral – são todas as despesas para administração e manutenção da massa. Regra geral, esses créditos tem origem após a decretação da falência. **Exceção:** créditos concedidos durante a recuperação judicial.

- CRÉDITOS CONCURSAIS

1. Dívidas **trabalhistas** menores que 150 salários mínimos e acidentários de qualquer valor. Independente do valor do crédito trabalhista, o credor recebe 150 salários mínimos e o restante vira crédito quirografário (não tem natureza alimentar). Créditos trabalhistas/acidentais cedidos perdem a natureza alimentar.

2. Credores com **garantia real** até o **valor do bem efetivamente contratado** – o resto da dívida que ultrapassa o valor do bem, vira crédito quirografário. “O credor que tomou mais cuidado para emprestar, merece receber primeiro”; Os créditos cedidos na garantia geral não mudam sua natureza jurídica.

3. Créditos **tributários** – *lato sensu* – exceto as multas.

4. **Privilegio especial** – fidejussórias e direito de retenção sobre coisas. E **privilegio geral** – definidos em lei e contrato.

5. **Quirografários** – é tudo aquilo que não fazem parte da lista acima.

6. **Multas** – todas – tributárias, penais, administrativas, PROCON; e todas as demais multas;

7. **Créditos subordinados** – são as debêntures, as partes beneficiárias e sócios. As debêntures e as partes beneficiárias são formas de financiamento das S/A.

- Se o valor da dívida for maior do que o valor dos créditos de uma determinada classe, paga-se proporcionalmente.

- **Teoria da imputação do crédito tributário** – paga-se primeiro a União, autarquia federal e depois proporcionalmente aos Estados; e depois autarquias municipais em concurso; mesma esfera de Poder.

PROCESSO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

- 2 situações:

1. PAGOU TUDO

2. EXAURIU OS BENS

- O Administrador judicial presta constas.

- O juiz analisa e emite uma sentença encerrando o processo falimentar.

- Sentença terminativa.

- Efeitos declaratórios.

- Fim da responsabilidade do Administrador – salvo conluio e má-fé.

- Havendo créditos a serem pagos, esse crédito não se extingue.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- As obrigações se extinguem com:

1. O pagamento de mais de 50% dos quirografários.

2. Pelo decurso do prazo de 5 anos se não tiver sido condenado por crime falimentar ou 10 anos se tiver sido condenado.

- Pede-se também a reabilitação do empresário.

- O juiz faz a análise (admissibilidade) e a nova sentença tem caráter terminativo e de natureza declaratória.

TÍTULOS DE CRÉDITO

CONCEITO: É um documento **abstrato** e **autônomo**, através do qual se representa um **crédito, líquido e certo**, que será cobrado nas condições estipuladas no documento. Ostenta natureza de **bem móvel**, sujeitando-se aos princípios que disciplinam a circulação de tais bens, como por exemplo, **serão transferidos pela mera tradição da cártula**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Uniforme de Genebra (LUG) – Decreto 57.663/66; Código Civil 2002 (Teoria Geral) – arts. 887 a 926; Lei 5474/68 (Duplicata); Lei 7357/85 (Lei do Cheque).

REQUISITOS

- **Essenciais:** Partes capazes, Objeto Lícito e Forma Prescrita em lei (art. 104 do CC/02- requisitos de validade dos negócios jurídicos); Assinatura do emitente (Ato Unilateral de Vontade – Art. 219 do CC/02); Data de Emissão (Art. 889, *caput*, do CC/02); Especificação das Obrigações nele conferidas (Art. 889, *caput*, do CC/02).
 - **Não Essenciais:** Data de Vencimento (Art. 889, § 1º do CC/02); Local da Emissão e do Pagamento (Art. 889, § 2º do CC/02).
- ✓ **Súmula Aplicável: 387 do STJ – “A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto”.**

CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

1. Natureza Comercial

- Tanto pela sua origem quanto pela sua utilização nos dias atuais.

2. Formalismo

- Por representar um negócio jurídico, exigirá a observância de certos requisitos, **essenciais** (partes capazes, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei, assinatura do emitente, data da emissão e especificação das obrigações) e **não essenciais** (data de vencimento, local da emissão e local do pagamento).
- A depender da espécie de título de crédito, se terá mais ou menos formalidades. Ex.: Nota promissória – pouco formal; Cheque- muito formal.

3. Bem móvel

- Decorrente de sua cartularidade (Só pode exercer o direito constante no título com a carta original em mãos).
- Como principal consequência, sua transferência dar-se-á pela simples tradição.

4. De apresentação obrigatória

- Também decorre da cartularidade.

- O exercício dos direitos especificados no título (Princípio da Literalidade) dependerá da apresentação do mesmo.
- A quitação do título se dará com o resgate do mesmo. Vide entendimento que inspirou a Súmula nº 600 do STF – desnecessidade de apresentação do cheque utilização da via executiva.

5. Representa uma obrigação líquida e certa

- O título irá materializar uma obrigação certa quanto a sua existência e devedor e, uma obrigação delimitada no seu *quantum debeatur*.
- Confere ao título natureza de título executivo extrajudicial- art. 585, I, e 586 do CPC.

6. Representa uma obrigação QUESÍVEL

- Regra geral, o pagamento do título deve ser realizado no **domicílio do devedor**, dada sua propensão á circulação.
- Obrigação cumprida no domicílio do devedor – **Obrigação quesível ou quérable**.

7. Natureza *pro solvendo*

- A emissão do título de crédito não fará novação em relação ao negócio jurídico que lhe deu origem (não resolverá o negócio jurídico originador).

8. Circulação

- Principal característica dos títulos de crédito.
- Grande mote da criação dos títulos de crédito.

PRINCÍPIOS

1. Princípio da Abstração

- Princípio de maior relevância prática para os títulos de crédito.
- O título de crédito se desvincula do negócio jurídico que o originou **a partir do momento em que for colocado em circulação**.
- Exceção: Nota promissória como garantia acessória aos contratos de abertura de crédito- **Súmula nº 258 do STJ**: “A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou”.

2. Princípio da Autonomia

- Cada obrigação existente no título de crédito é autônoma uma da outra.
- Consequências: O vício porventura existente numa relação jurídica representada no título não contaminará as demais; inoponibilidade de exceções pessoais a terceiros.

- Ex.: O avalista do título deverá honrar sua obrigação ainda que seu avalizado tenha motivos para se recusar a fazê-lo.

3. Princípio da Incorporação ou Cartularidade

- Para ser título de crédito, a obrigação deve estar representada por um documento cartular, ou seja, um papel em que se especifique uma obrigação.
- Resume-se o crédito a termo, em cártula independente de qualquer outro documento, apresentando mobilidade necessária para a circulação do crédito.
- A posse da cártula garante o exercício do direito de crédito e a executividade do mesmo.
- **Exceção: Duplicatas Virtuais – art. 889, § 3º do C.C./02.**

4. Princípio da Literalidade

- Qualquer obrigação ou direito para ser válido deverá estar escrito na cártula.
- Os direitos e garantias serão **EXCLUSIVAMENTE** os que estiverem presentes no conteúdo do título de crédito.

➤ QUESTÃO

(FGV – 2010) Em relação aos títulos de crédito, assinale a afirmativa INCORRETA.

- (A) Aquele que possui um título ao portador pode exigir o cumprimento da prestação nele indicada. Entretanto, se o título entrou em circulação contra a vontade do emitente, a prestação já não é mais devida.**
- (B) Caso o título de crédito seja omissivo quanto à data de vencimento, considera-se que ele seja à vista.**
- (C) O título de crédito é um documento necessário ao exercício do direito nele contido, que somente produz efeito quando preenchidos os requisitos da lei. Assim, a transferência do título que atende a todos os requisitos da lei implica a dos direitos que lhe são inerentes.**
- (D) O título de crédito corresponde a bem móvel, estando, portanto, sujeito a princípios que disciplinam a circulação de tais bens.**

CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS

1. Quanto ao conteúdo da declaração cartular

- **Típicos:** Submetem-se a uma lei específica – Letra de Câmbio, Nota Promissória, Duplicata e Cheque.
- **Atípicos:** Não observam uma lei específica – Cédula de Crédito, Conhecimento de Transporte, Debêntures.

2. Quanto á prova da causa de emissão

- **Abstratos:** Poderão ser criados com base em qualquer negócio jurídico – Cheque, Nota Promissória.
- **Causais:** Só poderão se originar de determinados negócios jurídicos – Duplicata e Cédula de Crédito Bancário.

OBS.: Não confundir título abstrato com princípio da abstração, posto que, mesmo os títulos causais serão regidos pelo princípio da abstração.

3. Quanto á circulação

- **Ao Portador:** Sem indicação expressa de seu credor/beneficiário. Transfere-se pela mera tradição da cártula.
- **Nominal:** Com expressa indicação do credor/beneficiário do título. Só poderá circular mediante endosso. Se subdivide em Nominal “Á ORDEM” e Nominal “ NÃO Á ORDEM” (DEPENDERÁ DE UMA CESSÃO CIVIL DE CRÉDITO PARA CIRCULAR).

4. Quanto á pessoa do emitente

- **Privado**
- **Público**

5. Quanto ao prazo

- **Á vista:** Não há diferença entre a data de emissão e vencimento do título. Ex.: Cheque por expressa previsão legal.
- **A prazo:** Quando houver diferença entre a data de emissão e vencimento do título. Ex.: Duplicata e Letra de Câmbio.

OBS.: Cheque Pré-Datado – SÚMULA Nº 370 DO STJ: “CARACTERIZA DANO MORAL A APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRÉ-DATADO”.

INSTITUTOS

ENDOSSO

- É a forma competente para transferir a titularidade do título NOMINAL.

- Pode ser feito em **BRANCO** (sem o nome do beneficiário) ou em **PRETO** (com o nome do beneficiário).
- Somente a assinatura pura e simples no anverso é aval, já no verso é endosso.

Tanto o endosso quanto o aval podem ser dados no verso e no anverso.

- O endosso serve para dizer que aquele título foi devidamente constituído.
- Endosso **CAUÇÃO** ou endosso **GARANTIA**, também chamado endosso **PIGNORATÍCIO** – não se transfere a titularidade, mas é como se dissesse “se eu não te pagar, com isso você poderá receber”.
- **Endosso mandato** – transfere o exercício, o poder de cobrança, e não a titularidade;
- É permitido o chamado endosso **PÓSTUMO** ou **TARDIO** – endosso dado após o vencimento do título.
- O **Endosso Condição e Parcial** são considerados nulos.
- Cláusula “**não a ordem**” – se existente no título, o mesmo não pode ser endossado a terceiro (só via cessão civil de crédito).
- **Cadeia**
 - Endossante – quem transfere os direitos (ou parte desses) representados no título.
 - Endossatário – o beneficiário.
- **Responsabilidade do endossante**
 - **Art. 15 da LUG (Decreto 57.663/66):** Coobrigado pelo pagamento, salvo se houver cláusula em contrário.
 - **Art. 914 do CC/02:** Coobrigado pelo pagamento, **SÓ SE OBRIGAR EXPRESSAMENTE.**
 - **COMO RESOLVER A QUESTÃO DA COORESPONSABILIDADE? – Princípio da Especialidade.**

AVAL

- **GARANTIA PESSOAL OU FIDEJUSSÓRIA, de USO EXCLUSIVO para as obrigações emanadas em título de crédito – NÃO EXISTIRÁ AVALISTA EM CONTRATO OU QUALQUER OUTRA RELAÇÃO.**
- O aval é garantia pessoal de pagamento de um título de crédito dada por terceiro (AVALISTA), pessoa física ou jurídica, ao EMITENTE/DEVEDOR ou ENDOSSANTE (AVALIZADO).
- **SOLIDARIAMENTE** responsável por aquela obrigação.
- **Parcialidade do aval:**
 - Art. 30 da LUG: Poderá ser parcial.
 - Art. 897 do CC/02: É vedado o aval parcial.

- A lei específica (cheque, letra de câmbio, notas provisórias e duplicatas) **permite o aval parcial** – art. 903 CC.
- É admitido o aval póstumo – após o vencimento do título.
- **Espécies:**
 - **AVAL SIMPLES:** 1 avalista para cada obrigação/obrigado.
 - **AVAL PLURAL:** 2 ou mais avalistas para cada obrigação/obrigado
 - **SUCESSIVO: 1 AVALISTA GARANTE OUTRO AVALISTA.**
 - **SIMULTÂNEO: 2 OU MAIS AVALISTAS GARANTEM DIRETAMENTE O MESMO AVALIZADO.**
- STF – **Súmula nº 189:** Avais em branco (sem data) e superpostos serão considerado SIMULTÂNEOS e não sucessivos.
- **O aval pode ser dado no anverso sem especificação, já no verso deve vir especificado.**

AVAL	FIANÇA
<ul style="list-style-type: none"> • Cambiário • Só pode ser prestada no próprio título • Declaração unilateral de vontade • Somente obrigação líquida • Obriga-se perante pessoa indeterminada • Obrigação autônoma • Responsabilidade solidária • Não tem benefício de ordem • Pode ser presumido • Puro e simples 	<ul style="list-style-type: none"> • Contratual • No próprio documento ou em separado • Contrato • Obrigação líquida ou ilíquida • Obriga-se perante pessoa determinada • Obrigação acessória • Responsabilidade subsidiária • Comporta benefício de ordem • Não pode ser presumido • Pode ser condicionado

➤ **Questões**

(FGV – 2010) Com relação aos títulos de crédito, assinale a alternativa correta:

- (A) O devedor cambial pode ter a sua obrigação garantida por mais de um avalista.**
- (B) No caso de avais simultâneos, o avalista que paga o cheque tem ação cambiária em relação aos demais co-avalistas porque são obrigados ao mesmo grau.**
- (C) A letra de câmbio, com endosso em preto, se torna um título ao portador.**
- (D) A nota promissória não pode ser transmitida por endosso.**

(FGV – 2009) A respeito da fiança e aval, é correto afirmar que:

- (A) Tanto o fiador como o avalista podem opor ao credor as exceções extintivas da obrigação que competem ao devedor principal.
- (B) Tanto o avalista quanto o fiador não podem pleitear o benefício de ordem.
- (C) A fiança prestada sem a autorização de um dos cônjuges implica na ineficácia total da garantia.
- (D) O aval é instituto jurídico com finalidade de garantir a satisfação de obrigações contraídas por contrato.
- (E) A fiança é instituto jurídico com finalidade de garantir a satisfação de obrigação assumida pelo devedor mediante emissão de um título cambiário.

(FGV – 2008) Com relação aos títulos de crédito é correto afirmar que:

- (A) De acordo com as disposições do Código Civil, o endossante de título á ordem não responde pelo cumprimento da prestação constante do título, salvo se contiver cláusula expressa em contrário.
- (B) O endosso se aplica apenas para representar a transferência da titularidade do crédito.
- (C) Prescreve em seis meses, contados da data de apresentação do cheque ao sacado, a ação de execução assegurada ao portador da cambial.
- (D) A nota promissória pode ser emitida ao portador.
- (E) O aval, instituto típico do direito cambiário, é uma garantia subjetiva e acessória prestada em título de crédito, que confere ao avalista a qualidade de devedor solidário.

PROTESTO

- **Conceito:** É o ato através do qual o credor **faz prova**, através da fé pública do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos **da inadimplência** de alguma das obrigações cambiais, como por exemplo, o pagamento do título e o aceite.
- **Características:** Ato administrativo FORMAL e SOLENE.
- **Espécies:** FALTA DE PAGAMENTO; FALTA DE ACEITE (LETRA DE CÂMBIO E DUPLICATA) e FALTA DE DEVOLUÇÃO (NO CASO DE DUPLICATAS).
- **Local:** no lugar indicado para o aceite ou para pagamento.
- **Prazos para apontamento (requerimento):** Por falta de aceite – até a data do vencimento do título (alínea 2ª, art. 44 da LUG); Por falta de pagamento – 2 dias úteis a partir do vencimento do título (alínea 3ª, art. 44 da LUG).

- **Protestos Necessários:** Devedores Indiretos – Endossantes e Avalistas dos Endossantes.
- **Protestos Facultativos:** Devedor Principal/Direto e seus Avalistas.
- **Efeitos:** INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (art. 202, “III”, CC/02); VINCULAÇÃO DO SACADO AO TÍTULO (no caso do protesto por falta de aceite da duplicata); MUDANÇA DA PESSOA DO DEVEDOR PRINCIPAL, DO SACADO PARA O SACADOR; VENCIMENTO ANTECIPADO DO TÍTULO (no caso de protesto por falta de aceite na Letra de Câmbio e Duplicata).
- **Cancelamento do Protesto:** Após a efetivação do protesto, o mesmo poderá ser cancelado em algumas situações: DECISÃO JUDICIAL (proferida em processo de cancelamento de protesto); A PEDIDO DO REQUERENTE DO PROTESTO (o pedido não precisará ser fundamentado/justificado); SE FOR QUITADO O TÍTULO (ausência de inadimplência a ser comprovada – ônus do devedor).

ACEITE

- É o ato exclusivo do SACADO de atestar a existência da relação originária e passar a ser DEVEDOR PRINCIPAL na relação cambiária.
- O Sacador passa a ter responsabilidade SUBSIDIÁRIA.
- O aceite PARCIAL é admitido, no entanto, só poderá versar sob o valor do título (obrigação líquida e certa).
- O aceite MODIFICATIVO é equiparado á RECUSA.
 - A Consequência da recusa é a **ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DO TÍTULO**.

➤ QUESTÃO

(FGV – 2009) A respeito do protesto, assinale a alternativa correta:

- (A) O cancelamento do protesto, por qualquer motivo, somente pode ser realizado por determinação judicial.
- (B) O protesto é condição necessária para o pedido de falência do devedor empresário.
- (C) O protesto pode ser requerido perante o Cartório de Protesto apenas para comprovar a falta de pagamento.
- (D) O protesto é o ato formal pelo qual se prova a inadimplência de uma obrigação cambiária e pode ser requerido para demonstrar a falta de pagamento, a falta de aceite ou a não-devolução do título.
- (E) O protesto não tem nenhum efeito jurídico, servindo unicamente para pressionar o devedor a pagar o que deve.

PRINCIPAIS ESPÉCIES DE TÍTULOS

CHEQUE

- Ordem de pagamento a vista.
- O cheque Compensado Pós-Datado apresentado antes da data prevista, caracteriza dano moral. (Sumula 370 STJ)
- A pós-datação do cheque não altera a natureza jurídica de ordem de pagamento a vista. O banco não pode deixar de pagar porque o cheque esta pós-datado.
- Prazo de apresentação:
 - Se na praça do cheque – 30 dias;
 - Fora da praça do cheque – 60 dias;

Observação.: a prescrição começa a contar do final do prazo de apresentação.

- Cheque **cruzado** – que o cheque não pode ser sacado na boca do caixa.
- Cheque **cruzado geral** ou genérico – entre linhas em branco.
- Cheque **cruzado especial** – entre linha você escreve o nome do banco.
- Cheque **administrativo** – é aquele que o próprio banco sacado é o emitente. Sempre será nominal.
- Cheque **visado** – é aquele que o banco sacado mediante aposição de visto no título garante a existência de saldo.
- Cheque **viagem** – *traveler's check* – é aquele que pode ser sacado em moeda local, independente do país de emissão.

CUIDADO: o cheque **SÓ** pode ter como sacado bancos, instituições financeiras e outros a eles equiparados pelo Banco Central do Brasil – cooperativa de credito pode ser banco sacado no cheque.

- **SÚMULA Nº 600 DO STF: “CABE AÇÃO EXECUTIVA CONTRA O EMITENTE E SEUS AVALISTAS, AINDA QUE NÃO APRESENTADO O CHEQUE AO SACADO NO PRAZO LEGAL, DESDE QUE NÃO PRESCRITA A AÇÃO CAMBIÁRIA”.**

➤ Questões

(FGV-2010) Com relação às regras relativas ao cheque, assinale a afirmativa incorreta.

(E) Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.

(F) A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.

(G) Prescreve em seis meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a pretensão á ação de execução do cheque.

(H) Após o prazo de seis meses decai o direito do portador de receber a quantia aposta no cheque.

(OAB/Exame Unificado – 2008.3) A respeito do regime do cheque no Brasil, assinale a opção correta.

- (E) O cheque pré-datado encontra-se previsto expressamente na legislação brasileira.
- (F) O cheque veicula obrigação portátil (*portable*).
- (G) O cheque contém promessa incondicional de pagamento de quantia determinada.
- (H) O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a emitir cheque em virtude de contrato.

NOTA PROMISSÓRIA

- **Conceito:** título de crédito caracterizado por uma relação bipolar, na qual o subscritor (devedor principal) declara que pagará uma quantia determinada a um beneficiário. (diferente da letra de câmbio, que estabelece uma relação triangular: sacador, sacado e tomador).
- **Requisitos essenciais:** *Identificação* (Nota Promissória); *Declaração* (Promessa Pura e Simples de pagar quantia determinada); *Quantia líquida e certa*; *Nome do Beneficiário* (Não se permite emissão ao portador); *Data de Emissão* (Requisito comum a todos os títulos de crédito) e *Assinatura do Subscritor*.
- O beneficiário é livre para endossar.
- **A NOTA PROMISSÓRIA GARANTIDORA DE CHEQUE ESPECIAL ELA TEM SUA “AUTONOMIA” MITIGA – SÚMULA Nº 258 DO STJ.**

DUPLICATA

- Cópia da nota fiscal ou fatura
- Deve vir expresso o nome “duplicata”
- Deve conter todos os dados da transação comercial
- Assinatura do emitente e aceite do devedor
- Pode existir várias duplicatas ou uma só, oriunda da uma nota fiscal com pagamento parcelado.

LETRA DE CÂMBIO

- **Conceito:** É um título de crédito por meio do qual uma pessoa determinada (sacador) declara que certa pessoa (sacado) pagará a outra pessoa (tomador ou beneficiário) uma quantia líquida e certa. **Representa uma ordem de pagamento.**
- **Requisitos essenciais:** *Identificação do título* (Letra ou Letra de Câmbio); *Declaração* (Promessa Pura e Simples de pagar quantia determinada); *Quantia líquida e certa*; *Nome do Sacado* (Não é necessário haver prova de qualquer relação jurídica entre o sacador e sacado, como no caso da Duplicata); *Tomador* (por ser um título á ordem, deverá trazer expresso o

nome a quem se deve pagar - beneficiário) **Data de Emissão** (Requisito comum a todos os títulos de crédito) e **Assinatura do Sacador**.

- Admite endosso e aval.
- Exigirá a figura do ACEITE, por parte do sacado, até a data de vencimento da letra de câmbio. Se o sacado aceitar ele se torna o DEVEDOR PRINCIPAL DO TÍTULO, e o SACADOR se torna CO-RESPONSÁVEL e NÃO OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO.
- No caso de RECUSA de oposição do aceite por parte do sacado, HAVERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO e o SACADOR tornar-se-á o DEVEDOR PRINCIPAL. **Nesse caso, será preciso realizar o PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.**

➤ **Questão**

(OAB/Exame Unificado 2009.1) Uma letra de câmbio foi sacada por Z contra X para um beneficiário Y e foi aceita. Posteriormente, foi endossada sucessivamente para A, B, C e D. Nessa situação hipotética:

- I. Z é o sacado, X é endossante e Y é o tomador.
- II. Aposto o aceite na letra, X torna-se coobrigado principal.
- III. Se, na data do vencimento, o aceitante se recusar a pagar a letra, o portador não precisará encaminhar o título ao protesto para garantir o seu direito de ação de execução contra os coobrigados indiretos.
- IV. Se A promover o pagamento ao portador D, os endossantes B e C estarão desonerados da obrigação.

Estão corretos apenas os itens:

- (A) I e III.
- (D) I e IV.
- (C) II e III.
- (D) II e IV.